

Prefeitura Municipal de Lorena

= LEX Nº 327, de 10 de abril de 1957 =

SZ

Modifica a redação dos artigos e parágrafos seguintes: 2º e parágrafo único, da lei nº 126, de 12/11/1952; 3º e parágrafo único da lei nº 135, de 14/11/1952 e 3º e parágrafo único da lei nº 136, de 14/11/1952. -

ROZENDO PEREIRA LEITE, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

PAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu pro-

Art. 12 - 0 artigo 2º e seu parágrafo único, da lei nº 126, de 12/11/52, passam a ter a seguinte redação: "Art. 2º-A taxa de água será paga trimestralmente juntamente com as taxas de esgotos domiciliares e limpeza pública e remoção de lixo domiciliar. Parágrafo único - ú facultado ao contribuinte a antecipação do pagamento desta taxa, por semestro ou por ano, sem direito a desconto, desde que paga juntamente com as taxas de esgotos domiciliares e limpeza pública e remoção de lixo do miciliar."

Art. 29 - 0 artigo 3º e seu parágrafo único, da lei nº 135, de 14/11/52, passam a ter a seguinte redação: Art. 3º-A taxa de esgotos domiciliares será paga trimestralmente com as taxas de água e limpeza pública e remoção de lixo domici- liar. Parágrafo único - á facultado ao contribuinte a antecipação do pagamento desta taxa por semestre ou por amo, sem direi to a desconto, desde que paga juntamente com as taxas de água e limpeza pública e remoção do lixo domiciliar.

Art. 3º - 0 artigo 3º e seu parágrafo único, da lei nº 136, de 14/11/52, passam a ter a seguinte redação: "Art. 3º-A taxa de limpeza pública e remoção do lixo domiciliar será paga trimestradmente juntamente com as taxas de água e esgoto. Pagrafo único - É facultado ao contribuinte a antecipação do

Hands Erginedie



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO (BRASIL)

Fls.2

pagamento desta taxa por semestre ou por ano, sem direito a - desconto, desde que paga juntamente com as taxas de água e esgoto.

Art. 49 - As taxas mencionadas nos artigos destalei, quando pagas até 10 (dez) dias após o vencimento, não so frerão nenhuma multa; quando pagas até 30 (trinta) dias após es te prazo, sofrerão a multa de 10% (dez por cento) e quando pagas até 30 (trinta) dias após este último prazo sofrerão a multa de 20% (vinte por cento).

Art. 5º - Esta lei entrará en vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de abril de 1957.

ROZENDO PEREIRA LEITE

* Prefeito Municipal *

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 10 de abril de 1957.

> HORACIO CABRAL DA FONSECA Diretor Geral da Secretaria=